



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20241218040012**, intitulada **LEI Nº 0276/2021 - DISPÕE SOBRE VALORES, ALÍQUOTAS, ISENÇÕES, REDUÇÕES, DESCONTOS E CONDIÇÕES RELATIVAS AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 18/12/2024 16:01 | **Autorização:** 18/12/2024 16:01 | **Circulação:** 19/12/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 02066, 19/12/2024 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 0276/2021 do Município de Pedra Lavrada dispõe sobre valores, alíquotas, isenções, reduções, descontos e condições para pagamento de tributos municipais, estabelecendo, no âmbito do IPTU, isenções para imóveis cedidos ao poder público, templos religiosos, imóvel único residencial de até 40m² em terreno de até 120m² para famílias com renda de até um salário mínimo, e para proprietários com mais de 60 anos, aposentados ou deficientes físicos com mesma renda, fixando valor venal de R\$ 30,00/m² para terrenos e R\$ 40,00/m² para edificações, alíquotas de 1% para terrenos, 0,6% para residenciais, 0,8% para uso misto e 1% para atividades comerciais/industriais, e desconto de 20% para pagamento à vista, podendo ser parcelado em até seis vezes; para o ITBI, prevê isenções na extinção de usufruto, na meação do cônjuge, na indenização de benfeitorias, na transmissão de gleba rural de até 25 hectares para cultivo familiar, na investidura e na primeira aquisição de habitação popular; para o ISSQN, isenta pequenos artífices, atividades desportivas e apresentações culturais com artistas locais, com alíquotas conforme anexo e desconto de 5% para pagamento à vista do ISS Fixo; e para as taxas de poder de polícia, isenta feirantes acima de 60 anos, obras residenciais de até 60m² em imóvel único, publicidade patriótica/religiosa/eleitoral, entidades assistenciais e estudantis, novos estabelecimentos no primeiro ano de funcionamento, pequenos produtores de alimentos caseiros, ambulantes de lanches e similares, e entes públicos ou de utilidade pública como igrejas e templos religiosos, condicionando os benefícios a requerimento administrativo com comprovação documental.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20241218040012&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 08:13